



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DECRETO Nº. 14.940/22

Dispõe sobre a extinção da classificação do Município de Divinópolis em “ondas”, conforme PLANO MINAS CONSCIENTE, do Estado de Minas Gerais, torna opcional o uso de máscaras de proteção facial e dá providências.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o fim do estado de calamidade pública outrora estabelecido na forma do Decreto Estadual nº 47.891/20, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- o encerramento do “PLANO MINAS CONSCIENTE”, do Estado de Minas Gerais;
- a significativa baixa na ocupação de leitos hospitalares, demonstrando eficiência do processo de imunização;
- o estágio avançado do processo de vacinação, conforme o Programa Nacional de Imunizações;
- o cenário prospectivo favorável e a necessidade reprimida quanto à retomada de nossas rotinas, convivências e, sobremaneira, da vida social, após longo período de dois anos de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus SARS CoV-2 (COVID-19), mediante isolamentos, restrições, distanciamentos, etc;

DECRETA:

Art. 1º Em razão do encerramento do Plano Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, ficam extintas as classificações do Município de Divinópolis em “ondas”, afastando-se a aplicação dos protocolos oriundos do referido Plano.

Art. 2º Fica extinto o sistema de trabalho mediante divisão de equipes e turnos, no âmbito do serviço público municipal, cabendo a todos os setores e órgãos observar às jornadas regulares de atividades, conforme definido em lei.

§ 1º Para jornada diária de 8 horas, atendendo-se ao interesse da Administração, o servidor poderá ser designado ao cumprimento nas formas seguintes:

- I - de 7h30 as 11 h e das 13 h às 17h30, com intervalo de 2 horas para almoço;
- II - de 8 h as 12 h e das 14 h às 18 h, com intervalo de 2 horas para almoço;
- III - de 8 h as 11 h e das 12 h às 17 h, com intervalo de 1 hora para almoço;
- IV - de 8 h as 12 h e das 13 h às 17 h, com intervalo de 1 hora para almoço;
- V - de 9 h as 12 h e das 13 h às 18 h, com 1 hora para almoço.

§ 2º Para jornada diária de 6 horas, atendendo-se ao interesse da Administração, o servidor poderá ser designado ao cumprimento nas formas seguintes:

- I - de 7h30 as 13h30;
- II - de 8 h as 14 h;
- III - de 12 h as 18 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º As dinâmicas estabelecidas neste artigo deverão garantir atendimento ao público de maneira ininterrupta no período de 8 as 17 horas, vedado o início das atividades laborais de rotina antes das 07h30, ressalvados os serviços de limpeza e manutenção necessários ao funcionamento dos setores, bem como nas unidades de saúde e aquelas relativas a jornadas específicas, na forma de regulamento próprio.

Art. 3º Para a realização de eventos, além dos demais procedimentos pertinentes, dever-se-á observar às orientações ou protocolos do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, enquanto estiver vigente “*situação de emergência de saúde*”, declarada pelo Governo Federal.

Art. 4º Fica afastada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial no âmbito do território do município de Divinópolis, passando a ser opcional tal uso, a juízo de cada indivíduo, sem prejuízo das seguintes recomendações:

I - adoção de medidas para proteção individual contra o novo coronavírus SARS CoV-2 (Covid-19), conforme indicações do Ministério da Saúde, como higienização regular de mãos, manutenção de ventilação adequada em locais fechados, uso de máscara em ambientes coletivos, como transporte público;

II - uso de máscara cirúrgica para indivíduos acima de 60 anos de idade ou com fatores de risco a serem considerados para complicações da Covid-19, conforme orientação da OMS;

III - uso da máscara adequada em caso de indivíduo sintomático para a Covid-19 ou com sintomas de síndrome gripal ou manifestação de Síndrome Respiratória Aguda Grave, na forma de regulamento federal.

IV - observar às orientações do Ministério da Saúde quanto às atividades relativas a serviços e saúde, quanto ao uso de máscaras por profissionais e/ou usuários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nº 13.702, 05 de março de 2020; nº 14.540, de 30 de julho de 2021; nº 14.734, de 17 de novembro de 2021; nº 14.852, de 21 de janeiro de 2022; nº 14.856, de 26 de janeiro de 2022;

Divinópolis, 18 de março de 2022.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial
dos Municípios Mineiros no dia
___/___/2022. Edição _____.

Procuradoria-Geral do Município